



RESOLUÇÃO Nº 08 /2004-CD/PRODUZIR

Autoriza o Agente Financeiro a coordenar a contratação de benefícios concedidos pelo PRODUZIR/FUNPRODUZIR.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR**, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e,

**CONSIDERANDO** que uma de suas atribuições regulamentares é a de expedir resoluções assinadas pelo seu Presidente, de acordo com a previsão do art. 47, do Regulamento do PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17, §§ 1º, 2º e § 3º da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, na redação do artigo 22, inciso IV do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, referem-se a operações industriais especificamente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, emitiu a **RESOLUÇÃO Nº 237**, de 19 de dezembro de 1997, adotando as seguintes definições:

- I) Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
- II) Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;



**CONSIDERANDO**, finalmente, a exigüidade do tempo para que as empresas beneficiárias do Produzir, possam efetivar a contratação junto ao Agente Financeiro, dos benefícios que lhes foi outorgado pela Comissão Executiva, antes da Promulgação da Lei que define o prazo para utilização de benefícios concedidos pelos Estados;

**RESOLVE:**

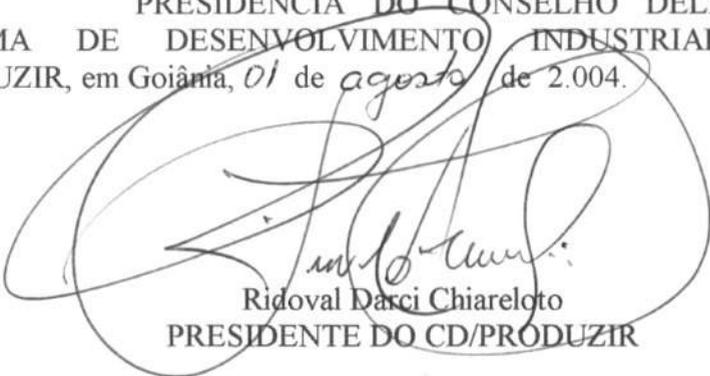
Art. 1º - Fica autorizado, **ad referendum** do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR, à Agência de Fomento de Goiás S.A. – GOIASFOMENTO, Agente Financeiro do Programa PRODUZIR, a contratar benefícios concedidos pelo PRODUZIR, com cláusula resilitiva, constando prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que as empresas beneficiárias/contratantes, cumpram o disposto no art. 22, § 1º, II, b, do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 200, que assim dispõe:

b) cópia do licenciamento ambiental ou documento de dispensa do licenciamento.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS  
CD/PRODUZIR, em Goiânia, 01 de agosto de 2.004.

  
Ridoval Darci Chiareloto  
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR